Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N°. 15/2017.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO,** brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a, e do outro lado a Empresa **SYSTEMA 2/90 COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.188.788/0001-01, com sede na Rua Drausio, 193 – Butanta, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor **Bianca Yumi Tomita Chan,** portador da Cédula de Identidade n. 9.705.2013-9, e do CPF sob o nº 256.659.078-80, resolvem celebrar o presente instrumento que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 20/2016 (carona), que originou a Ata de Registro de Preço publicada no diário oficial da união n. 141 em 25/07/2017, conforme Processo Administrativo NUP 0204773.00002016/2016-22, que foi aderido através do Processo Administrativo n° 5841/2017-92, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de placas de sinalização visual da nova sede da Assembleia Legislativa, através da adesão a Ata de Registro de Preço publicado no diário oficial n. 141 de 25/07/2016, oriundo Pregão Eletrônico n. 020/2016, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Adesão emitido pela Assembleia Legislativa, em anexo.

Parágrafo único – são partes integrantes deste contrato, independentemente de sua transcrição, o termo de adesão a ata de registro de preços, a proposta da contratada, edital do pregão eletrônico n. 20/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da publicação do contrato.

Parágrafo único - A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, o que ocorrerá apenas mediante celebração de termo aditivo após deliberação da Assembleia.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 1.149.110,03 (hum milhão, cento e quarenta e nove mil, cento e dez reais e três centavos reais).

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Assembleia, na classificação abaixo:

Fonte: 0100000000; **Programa de Trabalho:** 01122102020620000; **Natureza de Despesa:** 33.90.30; **Evento:** 400091; **Nota de Empenho n.** 2017NE00800 de 14/06/2017

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa pelo agente responsável através de crédito bancário na conta da contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o estabelecido na letra "a", do inciso XIV, do Art. 40, da Lei N°. 8.666/93.

5.2 O pagamento será precedido de consulta "ON-LINE" no SICAF para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e da situação jurídica e fiscal da empresa. Caso a contratada apresente situação irregular, o pagamento será realizado, entretanto será recomendado à empresa que regularize a sua situação, sob pena de a Administração não formalizar nenhum empenho/contrato posterior até que a referida irregularidade seja sanada.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos serviços empregados.

5.5 Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.5.1 Não produziu os resultados acordados;
5.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
5.5.3 Deixou de utilizar os serviços e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

5.6 Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

5.7 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária contra o Banco do Brasil S. A., após a ultimação do recebimento do item e contra a apresentação da NOTA FISCAL em 02 (duas) vias, ou em parcelas correspondentes aos valores das Notas Fiscais do artigo efetivamente entregues. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.9 Aos pagamentos efetuados será efetuada a retenção automática de tributos federais regulada pela Instrução Normativa N°. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa N°. 539-SRF, de 25 de abril de 2005, ambas da Secretaria da Receita Federal.

5.9.1 As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), não estão sujeitas à retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que comprovada a condição de optantes pelo SIMPLES, mediante a apresentação da cópia do Termo de Opção.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

5.12 É vedado a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de compensação financeira (I):
$I = \left(\frac{TX : 100}{365} \right)$, onde TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

Encargos Moratórios (EM):
EM = I x N x VP , onde:
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
7.3.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
7.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
7.7.1 Caso fortuito ou força maior;
7.7.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
7.7.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
7.7.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10 Será considerada extinta a garantia:
7.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
7.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 Os prazos para a execução dos serviços (fornecimento e instalação) serão conforme determinado abaixo:

a. 45 dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada, para serviços até R$ 150.000,00;
b. 60 dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada, para serviços entre R$ 150.001,00 e R$ 300.000,00;
c. 75 dias corridos a contar da data da emissão da ordem de serviço, devidamente assinada e carimbada, para serviços acima de R$ 300.001,00.

8.1.2 O prazo máximo de entrega será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, pela Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura, podendo ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, antes do seu vencimento, desde que ocorra fato superveniente, justificado e aceito pela Administração.

8.2 Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no Edital e seus anexos, mantidas todas as condições de entrega previstas na proposta comercial e de garantia estabelecidas no presente Edital e nas normas legais e infra-legais vigentes, à vista das Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, na forma descrita ao Art. 73, Inciso II da Lei N°. 8.666/93, em sua atual redação.

8.3 O recebimento definitivo somente se dará após vistoria que comprove a correção na entrega dos serviços no que tange à qualidade e quantidade, bem como o seu perfeito estado, nas condições do Termo de Referência e da respectiva proposta, no prazo máximo de 10 (dez) dias de acordo com o inciso I do Art.73 da Lei N°. 8.666/93.

8.4. Os serviços que não atenderem as especificações deverão ser revisados e atualizados pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a fim de adequar-se às normas editalícias, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

8.5. Não será concedida prorrogação do prazo de entrega estabelecido em função de motivos previsíveis e comercialmente injustificados.

8.6. Conceder-se-á prorrogação no prazo de entrega somente em face dos motivos previstos no Art. 393 - Parágrafo Único, da Lei N°. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cabendo ao fornecedor o ônus de comprová-los, salvo os fatos públicos e notórios.

8.7 Os serviços especificados poderão ser substituídos, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO por outros similares, desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao substituído: qualidade reconhecida ou testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação) e mesma ordem de grandeza de preço.
8.7.1 O estudo e a aprovação da FISCALIZAÇÃO dos pedidos de substituição só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:
· Declaração que a substituição se fará sem ônus para a Administração;
· Apresentação de prova das condições de similaridade compreendendo como peça fundamental um laudo de exame comparativo de serviços, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, indicado pela FISCALIZAÇÃO. Quando julgado desnecessário pela FISCALIZAÇÃO, o laudo poderá ser dispensado.
8.7.2 No caso de não ser possível a realização de algum serviço especificado e/ou de característica similar, a contratada apresentará uma proposta de substituição para aprovação da FISCALIZAÇÃO, ou esta indicará o seu substituto.
8.7.3 Mesmo que a Contratada tenha apresentado em sua proposta de preços o valor do serviço supostamente similar ao previsto, isto não será considerado como justificativa para a mudança da especificação.
8.7.4 Todos os serviços a serem prestados deverão ser examinados pela FISCALIZAÇÃO, a fim de que esta venha a avaliar e autorizar o recebimento.

CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de serviços e Bens, nomeada dentre servidores lotados na Secretaria Especial de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4 Notificar/Comunicar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no objeto fornecido, fixando prazo para a sua correção;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

DEPUTADOS ESTADUAIS
Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia

10.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10.8 Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, para que sejam substituídos;

10.9 Indicar os locais e horários em que deverão ser executados/entregues o objeto deste contrato.

10.10 Permitir ao pessoal do fornecedor acesso as dependências, observadas as normas de segurança;

10.11 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

10.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
11.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
11.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
11.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12 a 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.8 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9 Executar o objeto de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento;

11.10 Cumprir os prazos estipulados para execução do objeto, substituindo-os, às suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

11.11 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.12 A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

11.13 Indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados no prazo de validade do Contrato;

11.14 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento de bens e serviços serão aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, em especial:

12.1.1. Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
12.1.2. Declaração de Idoneidade.

12.2. Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:
a) Havendo atraso na entrega do produto, multa de 1% por dia útil até o limite de 10%, calculada sobre o valor respectivo;

b) Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato; c) Havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
d) Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 10% por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

12.3. Atingido o limite de 10 dias úteis, e a critério da ALE/RO, NÃO será permitida a entrega dos bens, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral da avença, multa e demais cominações legais previstas.

12.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3 Indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:
14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORNECIMENTO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do **CONTRATADO**;

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações acordadas, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias às custas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

16.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante recibo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei N°. 8.666/93.

16.4. Conceder-se-á prorrogação no prazo de entrega somente em face dos motivos previstos no Art. 393 - Parágrafo Único, da Lei N°. 10.406/2002 (Novo Código Civil Brasileiro), cabendo ao fornecedor o ônus de comprová-los, salvo os fatos públicos e notórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A lavratura do presente contrato decorre da adesão a Ata de Registro de Preço oriundo do **Pregão nº 020/2016**, realizada com fundamento nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis à espécie.

17.2. Integram este Contrato, o Edital do Pregão N°. 020/2016 e seus anexos, e a proposta da empresa classificada por item e/ou grupos.

17.3. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

17.4 Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes e com visto do Sr. Advogado Geral desta Casa de Leis, em 3 (três) vias de igual teor e registrado às fls.15 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2017 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho, 29 de agosto de 2017.

Deputado Mauro de Carvalho
Presidente – ALE/RO
Contratante

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral – ALE/RO
Contratante

Systema 2/90 Comunicação
Bianca Yumi Tomita Chan Visualização
Contratada

Visto:
Celso Ceccatto
Advogado Geral – ALE/RO